



Diário Oficial

Nº 3481 - ANO XIII

SEGUNDA - FEIRA , 30 DE JUNHO DE 2025

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL 1.306/2025

Dispõe sobre tornar a vaquejada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Extremoz/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º – Fica reconhecida a Vaquejada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Extremoz/RN, em razão de sua relevância histórica, cultural e social como expressão significativa da memória e dos costumes do povo local, representando as tradições e práticas culturais típicas da região.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta Lei implica o compromisso do Poder Público Municipal com a preservação, valorização e proteção da vaquejada, por meio de políticas públicas que incentivem:

I — o registro e documentação da memória cultural da vaquejada;

II — a promoção de eventos culturais e educacionais relacionados à tradição vaqueira;

III — a inclusão do tema no calendário cultural e educacional do município;

IV — o apoio a associações, grupos e espaços culturais que atuem na preservação da vaquejada;

V — a criação de espaços públicos destinados à memória da vaquejada, como museus, memoriais e centros culturais.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, com vistas à preservação e à

difusão da vaquejada como manifestação cultural do município.

Art. 4º – É obrigatória a presença de equipe veterinária devidamente habilitada durante a realização de vaquejadas no Município de Extremoz/RN, com a finalidade de assegurar o bem-estar e a integridade física dos animais participantes.

§1º A equipe veterinária deverá estar disponível durante todo o evento, desde a chegada dos animais até o seu término.

Art. 5º – O Poder Executivo fica autorizado a instituir, por decreto, comitês ou comissões consultivas, inclusive Comissão de Preservação da Vaquejada, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e propor medidas para a efetiva execução desta Lei.

Parágrafo único: As comissões a que se refere o caput serão compostas por representantes:

I — do Poder Público Municipal;

II — de associações de vaqueiros e de proprietários de pátios;

III — de instituições culturais locais;

IV — da comunidade acadêmica e de estudiosos da cultura nordestina;

V — da sociedade civil com atuação na preservação do patrimônio cultural.

Art. 6º – As ações previstas nesta Lei serão financiadas, prioritariamente, por dotações orçamentárias do Município, podendo ser complementadas com recursos provenientes de:

I — fundos municipais de cultura, turismo e esporte;

II — repasses de entes estaduais e federais;

III — emendas parlamentares e doações de origem privada.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 27 de Junho de 2025.